

**REQUERIMENTO N° 15/2025.**

Rio Negro, PR, 24 de Março de 2025

**Ementa:** Requerimento para que o Executivo Municipal, estabeleça o cumprimento da Lei Municipal 3.238/2022 pelos Conselhos Municipais, com a disponibilização de dados para contato, calendário anual de reuniões, horário e endereço das reuniões, e arquivos contendo as atas das reuniões com as decisões e matérias aprovadas

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o Artigo 109, Inciso X do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, por meio deste, requerer ao Executivo Municipal que promova o cumprimento da Lei Municipal 3.238/2022 pelos Conselhos Municipais, com a disponibilização de dados para contato, calendário anual de reuniões, horário e endereço das reuniões, e arquivos contendo as atas das reuniões com as decisões e matérias aprovadas

A Lei Municipal nº 3.238/2022 foi instituída com o objetivo de garantir a transparência e a participação popular nas decisões dos Conselhos Municipais, que são formados por representantes da comunidade e desempenham um papel fundamental na formulação e acompanhamento das políticas públicas municipais. A não observância dessa legislação compromete a efetividade desses conselhos e a confiança da população nas instituições públicas.

Para assegurar que a legislação seja integralmente cumprida, é essencial que o Executivo Municipal:

1. Realize um levantamento detalhado dos Conselhos Municipais que não estão cumprindo as disposições da Lei Municipal nº 3.238/2022, especialmente no que se refere à disponibilização de dados para contato, calendário anual de reuniões, horário e endereço das reuniões, e arquivos contendo as atas das reuniões com as decisões e matérias aprovadas.
2. Adote as medidas necessárias para garantir que todos os Conselhos Municipais disponibilizem as informações exigidas, em suas páginas oficiais na internet.
3. Promova a publicidade e transparência das ações dos Conselhos Municipais.
4. Estabeleça um prazo para que os Conselhos Municipais que não estão em conformidade com a Lei ajustem suas práticas e disponibilizem as informações necessárias.

*gstall*

*fg*

Portanto, é essencial que o Executivo Municipal, conforme determina o art. 1º da referida lei, tome as providências necessárias para assegurar que todos os Conselhos Municipais cumpram integralmente as disposições da Lei, garantindo assim a transparência, a participação e a efetividade desses órgãos, bem como atenda ao princípio da legalidade.

Atenciosamente,

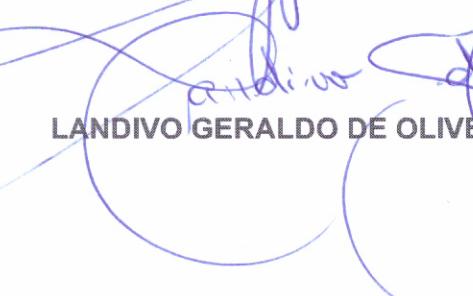
  
**ODAIR PEREIRA - PL**

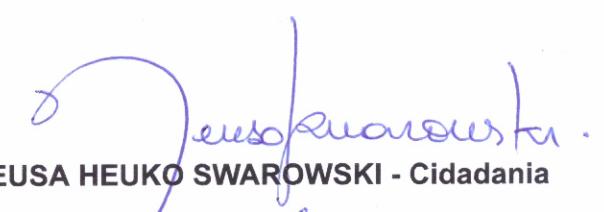
  
**GEOVANE DE LIMA - PODE**

  
**MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB**

  
**MARIA CÉLIA CONTE - União Brasil**

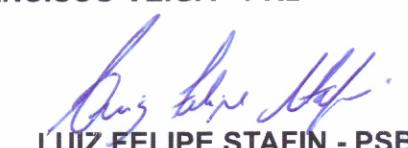
  
**ISABEL CRISTINA GROSSL - Republicanos**

  
**LANDIVO GERALDO DE OLIVEIRA GRUBER - PSD**

  
**NEUSA HEUKO SWAROWSKI - Cidadania**

  
**JOÃO ALVES - PP**

  
**FRANCISCO VEIGA - PRD**

  
**LUIZ FELIPE STAFIN - PSB**